

*Art. 2º Determinar que na ausência, a qualquer título, do fiscal designado neste ato, as providências de sua responsabilidade fiquem a cargo de seu substituto eventual.*

*Art. 3º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.*

Cuiabá-MT, 7 de agosto de 2019.

**MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO**

Diretor-Geral

## **INSTRUÇÕES NORMATIVAS**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do TRE-MT.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso III do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, art. 2º, inciso IV da Resolução nº 543, de 21/3/2005 e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de gestão de documentos, processos e arquivos pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do TRE-MT;

CONSIDERANDO a Portaria TRE-MT nº 331, de 26 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 4091/2019,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema Eletrônico de Informações - SEI entrará em funcionamento na Secretaria e nas Zonas Eleitorais em 09 de agosto de 2019, em substituição ao Sistema Processo Administrativo Eletrônico - PAe.

Art. 2º A sistematização das regras necessárias à implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, fica regulamentada por esta Instrução Normativa.

Art. 3º A utilização do SEI será obrigatória em todas as unidades deste Tribunal, como ferramenta oficial para a criação e tramitação de processos eletrônicos administrativos.

Art. 4º A partir de 09 de agosto de 2019 todos os processos administrativos novos deverão ser criados no SEI, com exceção daqueles que possuem sistema e regimento próprio de tramitação.

Art. 5º Os processos administrativos criados no PAe serão definitivamente migrados para o SEI até o dia 30 de setembro de 2019.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 6º Compete ao Diretor-Geral, com o apoio de todas as unidades deste Tribunal, a implantação e gestão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 7º O Diretor-Geral constituirá Comissão Gestora do SEI, com integrantes da Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral, Secretarias e Coordenadoria de Controle Interno e Auditoria, que poderá propor políticas e normas para a regulamentação de procedimentos que tratem de documentos ou processos, inclusive os sigilosos, no âmbito do SEI.

Parágrafo único. A Comissão Gestora prestará suporte aos usuários internos, mediante abertura de chamado, pelo prazo de 01 (um) ano a partir de 09 de agosto de 2019.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção do Sistema em constante operação e de forma adequada, de acordo com as especificações estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo desenvolvimento do sistema, a fim de garantir sua disponibilidade e segurança dos documentos eletrônicos e todos os dados.

### CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 9º Os documentos e processos criados pelas unidades deste Regional são considerados documentação administrativa de origem interna.

Art. 10. A documentação administrativa de origem externa será digitalizada e inserida no SEI pela unidade recebedora, ou, pelo Protocolo, quando protocolizada na Secretaria do Tribunal e, pelo Cartório Eleitoral, quando protocolizada nas Zonas Eleitorais.

Art. 11. A unidade que inserir o documento externo no SEI ficará responsável pelo arquivo do documento físico digitalizado, observado o Plano de Classificação Documental e a respectiva temporalidade para o descarte.

Art. 12. Antes do arquivamento do documento físico digitalizado e inserido no SEI, deverá ser registrado na parte superior direita do documento, o número do Processo Administrativo do SEI e o número de controle do documento gerado pelo sistema.

Art. 13. A partir da implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI neste Tribunal, as unidades utilizarão numeração única de processos gerada automaticamente pelo sistema.

Art. 14. Os documentos recebidos digitalmente ou criados no próprio Sistema SEI não deverão ser impressos para arquivamento físico, em harmonia com o Plano de Logística Sustentável - PLS.

Art. 15. Os documentos gerados ou inseridos no SEI deverão ser classificados, conforme nível de sensibilidade da informação, como público, restrito ou sigiloso.

Parágrafo único. As hipóteses de restrição de acesso ao processo administrativo eletrônico deverão ser apontadas pelas unidades responsáveis e submetidas à apreciação do Diretor-Geral a quem compete a concessão de credencial para acesso a processos sigilosos.

Art. 16. Os documentos confeccionados e os processos administrativos iniciados em meio físico, antes da implantação do SEI, tramitarão e serão arquivados em meio físico.

### CAPÍTULO IV DO ACESSO AO SISTEMA

Art. 17. O Sistema Eletrônico de Informações - SEI será acessado na intranet por todos os magistrados, servidores, requisitados, estagiários, terceirizados que atuam na Secretaria e nas Zonas Eleitorais, mediante autorização do superior imediato, com login e senha, sendo atribuído a cada um o perfil de acesso quanto a responsabilidade e desempenho das atividades, de acordo com a conveniência.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), a gestão das inclusões e exclusões de acesso dos usuários internos/externos do sistema.

Art. 18. Os usuários colaboradores, assim entendidos os estagiários e os terceirizados da área administrativa, poderão assinar documentos no âmbito do Sistema SEI, ficando, no entanto, a validade das assinaturas condicionada à assinatura conjunta das respectivas chefias a que estão subordinados.

### CAPÍTULO V DA ASSINATURA DIGITAL

Art. 19. Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no SEI terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas pela utilização de assinatura eletrônica mediante autenticação por login e senha de acesso que possibilite a identificação inequívoca do usuário responsável, ou, a critérios dos usuários, por certificado, sendo os atos considerados originais e válidos para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

### CAPÍTULO VI

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. A autenticidade de documentos gerados no SEI poderá ser conferida em endereço eletrônico indicado no próprio documento com uso do Código Verificador e CRC informados na tarja de assinatura do documento.

Art. 21. Os atos processuais praticados no SEI serão considerados realizados no dia e hora da respectiva assinatura eletrônica.

Art. 22. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 08 de agosto de 2019.

**MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO**

Diretor-Geral

**ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA****EDITAIS****PROCESSO 0601156-32.2018.6.11.0000**

INTIMAÇÃO DE PAUTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - PJE nº 0601156-32.2018.6.11.0000

Origem: Cuiabá - MT

RELATOR: Vice-Presidente - Desembargador Sebastião Barbosa Farias

PARTES DO PROCESSO:

REQUERENTE: ELEICAO 2018 MARIA DAS DORES ALMEIDA RODRIGUES DEPUTADO ESTADUAL, MARIA DAS DORES ALMEIDA RODRIGUES Advogados do(a) REQUERENTE: WESLEY CHAMOS DE ARRUDA - MT18853/O, GETULIO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR - MT20906/O, PATRICK SHARON DOS SANTOS - MT14712/O

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Relator(a), ficam intimados os interessados de que o processo em referência foi incluído na pauta da sessão de julgamento que se realizará às 09:00 no Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o decurso do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme dispõe o art. 60 do RI/TRE/MT (art. 18 da Res. TSE nº 23.478, de 10 de maio de 2016).

Cuiabá, 8 de agosto de 2019.

FABIO BRUNO LEMES CRUZ

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento

**INTIMAÇÕES****PROCESSO 0600007-64.2019.6.11.0000**

REFERÊNCIA TRE-MT: REPRESENTAÇÃO nº 0600007-64.2019.6.11.0000

REPRESENTANTE: Procuradoria Regional Eleitoral ADVOGADO: ANA PAULA MORELLI DE SALES - OAB/RO4142 REPRESENTADO: JANAINA GREYCE RIVA ADVOGADO: GABRIELA TERRA CYRINEU - OAB/MT24378/O ADVOGADO: ANDERSON DOUGLAS ROSSETTI BUENO - OAB/MT25857/O ADVOGADO: MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA - OAB/MT18970/O ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169/O ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068/O FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

DECISÃO

Vistos.